



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

=====
Mensagem nº 002/2017

Sumidouro, 06 de março de 2017.

**Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da Costa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa alterar o §1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.114, 02/06/2015, e dá outras providências.

Escuda-se o presente projeto de lei na necessidade urgente de adequação do incentivo de produtividade concedido através da Lei Municipal nº 1.114, 02/06/2015, pelas razões que abaixo se expõe.

Em 02 de junho de 2015 foi editada a Lei Municipal nº 1.114 que instituiu o “Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Tributos” tendo o §1º do Art. 2º estabelecido a forma de percepção do prêmio:

Art. 2º (...)

§ 1º - O valor fixado para o Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal será de, no máximo, o equivalente a 22 UFIS distribuído na seguinte proporção:

I – de 1000 a 1999 pontos: 70% do valor do prêmio;

II – de 2000 a 2999 pontos: 80% do valor do prêmio;

III – de 3000 a 3999 pontos: 90% do valor do prêmio;

IV – 4000 pontos ou superior a 4000 pontos: 100% do valor do prêmio.

§ 2º - A pontuação inferior a 70% (setenta por cento) do total de pontos distribuídos não conta para efeitos de percepção do prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal de que cuida esta Lei.

§ 3º - É vedado o acúmulo de pontos de um mês para o outro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

Ocorre que com as correções devidas, durante o ano de 2016, as 22 UFIS equivaliam a R\$ 60,05, considerando o valor da Ufir em R\$ 3,0023, fixado para aquele ano pela Resolução SEFAZ/RJ 952/2015.

Esclareça-se que, até 31/12/2016, o valor da “**Unidade Fiscal Municipal – UFIS**” foi fixado em R\$ 1,00 no ano de 2006 através da Lei Municipal Complementar nº 817, de 11 de dezembro de 2006, cujo Art. 32 determinou que a correção observasse o maior índice oficial de correção permitido pelo Governo Federal, utilizando-se o Município historicamente da UFIR para a atualização da UFIS.

LM nº 817 de 11 de dezembro de 2006.

Art. 32. Fica instituída a UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM, que corresponderá a R\$ 1,00 (um real) e será reajustada pela maior índice oficial de correção permitido pelo Governo Federal.

Em 2017 o valor da UFIR é de R\$ 3,1999, conforme Resolução SEFAZ/RJ 1048/2016. Com a entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.141, de 06/06/2016 (novo Código Tributário Municipal) em 01/01/2017, a “Unidade Fiscal de Sumidouro-UFIS” passou a corresponder a 57,38 UFIRs, o que hoje equivale a R\$ 183,61.

Neste patamar, as 22 UFIS a que se referem o §1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1114/2015, passaram a valer R\$ 4.039,42, valor este que, como informado, geraria um acentuado desequilíbrio remuneratório entre os fiscais de tributos e os demais servidores.

Importa ressaltar que tal desequilíbrio ensejaria elevação do risco ou até mesmo descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação que a atual Administração Municipal tem se esforçado sobremaneira para que não aconteça, razão pela qual o presente projeto de lei atrai urgência em sua análise.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

Neste contexto, comprovada a extrema necessidade e urgência no trâmite do processo legislativo, submeto a matéria à apreciação dessa edilidade e solicito, respeitosamente, a convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, com dispensa dos pareceres e a aprovação do projeto em Plenário, visando a modificação da Lei Municipal nº 1.114, de 02 de junho de 2015, viabilizando a publicação ainda no corrente mês.

Atenciosamente,

Eliesio Peres da Silva

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

Projeto de Lei nº _____, de _____ de março de 2017.

Altera o §1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.114, 02/06/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do Art. 2º da Lei da Lei Municipal nº 1.114, 02/06/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 1º O valor fixado para o Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal será de, no máximo, o equivalente a **10 (dez)** UFIS distribuído na seguinte proporção:

(...)”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 06 de março de 2017.

ELIESIO PERES DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Proc.